

vinculados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

2. abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 4º desta lei.

§ 2º - Observados os limites a que se referem os incisos I e II, fica o Poder Executivo autorizado a:

1. alocar recursos em grupo de despesa ou elemento de despesa não dotados inicialmente com a finalidade de garantir a execução da programação aprovada nesta lei;

2. transpor, remanejar ou transferir recursos em decorrência de atos relacionados à organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos, conforme autorizado no artigo 47, XIX, a, da Constituição Estadual (Emenda Constitucional nº 21, de 14 de fevereiro de 2006).

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, obedecida a distribuição por grupo de despesa.

SEÇÃO V

DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 10 - Fica o Poder Executivo, autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita total estimada para o exercício de 2011, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

SEÇÃO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11 - As metas fiscais constantes do anexo a que se referem os artigos 38 e 39 da Lei nº 14.185, de 13 de julho de 2010 ficam reprogramadas na forma do Anexo I desta lei.

Artigo 12 - As receitas provenientes da compensação financeira ou da participação no resultado da exploração de petróleo, de que trata o § 1º do artigo 20 da Constituição Federal, constituem-se recursos do Tesouro do Estado, desvinculados de órgão, fundo ou despesa, no orçamento de 2011.

Artigo 13 - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2011.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, aos 27 de dezembro de 2010.

ALBERTO GOLDMAN

ANEXO I

ANEXO DE METAS FISCAIS LDO 2011

(Reprogramado)

DISCRIMINAÇÃO	R\$ Milhões Correntes		
	2011	2012	2013
I. RECEITA FISCAL	142.478	153.761	165.980
II. DESPESA FISCAL	138.844	149.327	161.348
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	3.633	4.434	4.632
IV. RESULTADO NOMINAL	-10.530	-9.418	-8.958
V. DIVÍDA FISCAL LÍQUIDA	175.951	185.369	194.327

Nota: as receitas e despesas fiscais incluem as intraorçamentárias

DISCRIMINAÇÃO	R\$ Milhões Médias de 2009		
	2011	2012	2013
I. RECEITA FISCAL	130.097	137.227	141.753
II. DESPESA FISCAL	126.779	133.269	137.797
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	3.318	3.957	3.956
IV. RESULTADO NOMINAL	-9.615	-8.405	-7.650
V. DIVÍDA FISCAL LÍQUIDA	160.661	165.435	165.962

Nota: as receitas e despesas fiscais incluem as intraorçamentárias

DISCRIMINAÇÃO	2011	2012	2013
IGP - DI/FGV	4,50%	4,50%	4,50%
IGP - DI/FGV (Média Anual)	4,50%	4,50%	4,50%
Tx. Câmbio em 31/dez (R\$ / US\$)	1,85	1,89	1,92
Δ REAL DO PIB ESTADUAL	4,50%	4,50%	4,50%

DISCRIMINAÇÃO	R\$ Milhões			
	2007	2008	2009	Reprogramado 2010
I. RECEITA FISCAL	90.988	117.491	124.136	134.497
II. DESPESA FISCAL	85.070	111.957	121.515	132.840
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	5.917	5.534	2.621	1.657
IV. RESULTADO NOMINAL	-3.353	-13.880	482	-26.897
V. DIVÍDA FISCAL LÍQUIDA	125.125	139.006	138.524	165.421

Nota: as receitas e despesas fiscais incluem as intraorçamentárias

(Republicada por ter saído com incorreções.)

Nota: O suplemento que acompanha a Lei nº 14.309, de 27 de dezembro de 2010, publicado em 28.12.10, não sofreu alterações.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.311, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 744/08, do Deputado Jorge Caruso - PMDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Cidadania e Saúde de Familiares e Usuários da Saúde Mental e DST (ASCISA), também designada ASCISA - Associação Cidadania e Saúde, com sede em Cruzeiro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.312, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 508/09, do Deputado Roberto Engler - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Ação Social Caminho da Luz, com sede em Franca.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.313, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 1390/09, da Deputada Beth Sáhão - PT)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública a Organização Não Governamental Humanizar - ONG Humanizar, com sede em Olímpia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.314, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 200/10, do Deputado Antonio Mentor - PT)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Educacional Cultural de Capoeira Rainha do Engenho, com sede em Paulínia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.315, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 203/10, do Deputado Samuel Moreira - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Fundação Educacional Ipanema, com sede em Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.316, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 215/10, do Deputado Paulo Alexandre Barbosa - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Cantinho da Criança, com sede em Santos.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.317, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 325/10, da Deputada Beth Sáhão - PT)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Dourado, com sede em Dourado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

LEI Nº 14.318, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010

(Projeto de lei nº 326/10, do Deputado Bruno Covas - PSDB)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - É declarada de utilidade pública a Associação Vox Dei, com sede em São José do Rio Preto.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 2010

ALBERTO GOLDMAN

Ricardo Dias Leme

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Luiz Antônio Guimarães Marrey

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 29 de dezembro de 2010.

Comunicado Pubnet

Envio de matérias para o Diário Oficial

Cada arquivo enviado deve conter somente um ato. Arquivos com mais de um ato estão sujeitos a não serem publicados.